



acolhimento da Impugnação para *“reformat o edital, acrescentando as exigência do subitem 5.4, anexo I, do instrumento convocatório”*.

4. Não obstante ter a decisão acatado a impugnação nos seus termos, o edital original fora drasticamente modificado, indo além do que foi pleiteado, acarretando, assim, consequências danosas ao certame, prejudicando sobremaneira a impugnante, conforme se demonstrará a seguir:

II - DAS MODIFICAÇÕES EQUIVOCADAS FEITAS NO EDITAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

5. Utilizando-se das mesmas palavras contidas na impugnação feita pela empresa Centro Verde, a intenção da impugnação que ora intentada *“se vincula estritamente à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina apenas a preservar o direito da Impugnante e a legalidade do presente certame”*, o qual, a persistir da forma como se apresenta *“impõem a paralisação do presente processo para saneamento do seu edital”*.

6. Ora, basta uma singela leitura do pedido de impugnação proposto pela empresa Centro Verde para se verificar que o que foi pleiteado fora somente incrementação da exigência do RENASEM por parte das empresas licitantes, no que foi acolhido pelo Pregoeiro - CPL/ARSER. Tanto é que se determinou a inclusão da exigência do RENASEM no subitem 5.4.

7. Entretanto, para espanto da impugnante, de forma inusitada fora acrescido, além do RENASEM, o subitem 5.4.1.2. *In Verbis*:

“5.4.1.2 Certificado de Registro do substrato florestal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.”
(Grifo nosso).

8. A inclusão de tal exigência, além de ser *extra petita*, uma vez que não fora solicitada pela então proponente (Centro Verde), se mostra totalmente desnecessária e prejudicial à ora impugnante ou a qualquer outra empresa que porventura venha a participar do certame dada à qualidade restritiva de tal documento.

9. A uma, porque em nenhum momento se vislumbra nos itens licitados a necessidade do Certificado de Registro do Substrato Florestal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, pois se pede:

a) Terra Vegetal;

b) Adubo Orgânico Bovino e;

Kleber da Silva Maranhão Junior – ME

Insc. Estadual: 24253734-0 CNPJ: 14269050/0001-83 Fone: (82) 9.9914-7756
Av. Durval de Góes Monteiro, S/N – Jardim Petrópolis – Maceió/AL. CEP: 57.062-280

Handwritten signature/initials.